



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Avenida Anchieta, nº 200 – 12º Andar – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-904

### MATERIAL DE APOIO PARA CONSULTA

Perguntas e Respostas sobre o Edital de Chamamento nº 01/2024

### SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

Divulgamos abaixo as respostas aos questionamentos recebidos pelo endereço de e-mail [duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br](mailto:duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br), conforme previsão do art. 74 do Edital de Chamamento nº 01/2024 - Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

**Pergunta 1:** Caso iniciarmos o projeto com um grupo de 35 usuários, nossa dúvida é: Para contratar a equipe de profissionais de referência poderíamos compor com 1 assistente social, 1 agente administrativo, 1 coordenador técnico, 1 educador social, 1 psicólogo e 1 terapeuta ocupacional?

**Resposta:** O Edital nº 01/2024 prevê como objeto do chamamento público, em seu artigo 1º, a seleção de proposta de organização da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 96 (noventa e seis) usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A organização da sociedade civil interessada na celebração de parceria deverá apresentar proposta para atendimento do grupo conforme previsto no Edital, ou seja, deverá garantir a capacidade de atendimento de até 96 (noventa e seis) usuários — o que significa que, eventualmente, a quantidade de usuários atendidos pode oscilar, mas que a OSC deverá garantir as condições materiais, bem como a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades com a totalidade de usuários que compõem o grupo (ou seja, 96 usuários).

Isso posto, esclarecemos que a OSC interessada na execução do serviço deverá apresentar proposta e, caso classificada, plano de trabalho, que contemple todas as exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I), inclusive a Equipe de Referência Mínima constante do item 12.

**Pergunta 2:** No quadro da equipe de referência, página 5, no termo de referência técnica, nossa dúvida é: na coluna Carga Horário Semanal Mínima, o valor refere-se de forma individual? Exemplo: 3 terapeutas ocupacionais, cada uma sendo contratada com no máximo 30 horas.

**Resposta:** Conforme disposto no item 12 (Equipe de Referência) do Termo de Referência (Anexo I), para 1 grupo com capacidade de atendimento de até 96 usuários do Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, exige-se uma equipe de referência mínima, composta por: 3 (três) Assistentes Sociais com carga horária de 30 horas/semana cada, 1 (um) Agente Administrativo com carga horária de 40 horas/semana, 1 (um) Coordenador Técnico com carga horária de 40 horas/semana, 8 (oito) Educadores Sociais com carga horária de 40 horas/semana cada,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**

Avenida Anchieta, nº 200 - 12º Andar - Centro - Campinas/SP - CEP 13015-904

3 (três) Psicólogos com carga horária de 30 horas/semana cada e 3 (três) Terapeutas Ocupacionais com carga horária de 30 horas/semana cada.

Na composição da carga horária de cada um dos cargos/funções, admite-se distribuição da carga horária total do cargo/função entre o número de profissionais contratados pela OSC. Conforme a legislação trabalhista, é possível que Educadores Sociais, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais trabalhem até o limite de 44 horas/semanais na OSC. Assim, admite-se, por exemplo, a composição da carga horária total dos Educadores Sociais (8 x 40h = 320h/semana) com uma equipe de 7 (sete) Educadores Sociais, sendo 6 (seis) deles cumprindo 44h/semana e 1 (um) deles cumprindo 12h/semana.